

# F E M I N I S M O

por BERTHA LUTZ (presidente) e ORMINDA BASTOS (consultora juridica) da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

... COMPLETADA A IGUALDADE DE TODOS OS DIREITOS: NOS SÃO SEM DISTINÇÃO DE SEXO, DE CONFISSÕES RELIGIOSAS, DE DEPENDÊNCIAS OU DE ANALPHABETISMO IRÁ O BRASIL REALIZAR OS SEUS ALTOS E GRANDIOSOS DESTINOS.

Da plataforma de governo de S. Ex., o Dr. WASHINGTON LUIS.

## É O VOTO FEMININO CONTRARIO Á FAMILIA?

Os anti-feministas recusam á mulher os direitos politicos allegando, entre muitas outras coisas de espavorir, o afrouxamento dos vinculos moraes e a dissolução dos laços affectivos que mantêm a familia.

Fantasiam elles que a mulher, uma vez occupando-se de plataformas eleitoraes, de programmas e votações politicas, se ha de tornar uma criatura egoista e secca.

Imaginam, então, os nossos contrarios, e apresentam, para commodidade da argumentação, a mulher eleitora como pessoa maníaca, obsedada pela politica, renegando marido e filhos, uma especie de furia contra a infancia e todo sentimento amoroso.

Como, no entanto, "a verdade não se impacienta, porque é eterna", espera, calmamente, que os factos venham confundir os seus negadores.

A actuação feminina na politica, muito ao contrario do que affirmam os conservadores irritados, tem se caracterizado pelo espirito de concordia, de defesa da familia, de protecção ao trabalho da mulher e á criança, de amparo aos irracos.

Os seguintes factos provam sufficientemente tal asserto. The International Woman Suffrage News, editado em Londres, assim refere, no numero de janeiro de 1922, pagina 62, Um triumpho feminino: "O Sheppard Towner Bill, que visa a protecção da maternidade e da infancia, foi sancionado como lei federal (norte-americana). Dez milhões de eleitoras, representando as organizações femininas nacionais mais influentes, que pugnam por esta medida, regosijam-se com essa notavel outorga, digna de todos os agradecimentos, feita ás mulheres e ás crianças da America. Não é apenas a grande victoria de uma legislação que olha para o futuro; é o reconhecimento dos desejos das mulheres que formam o novo grande corpo eleitoral, que surgiu preparado para as responsabilidades da cidadania."

O suffragio das mulheres na pratica, livro publicado em 1923, pela Alliança Internacional pelo Suffragio Feminino, insere, em relação á Nova Zelandia, este commentario: "Um dos resultados das novas leis sociais é o estado, notavelmente bom, da saude publica, de que são provas o mais franco coeficiente da mortalidade (?): 9,5 (1919) e a mais baixa mortalidade infantil do mundo inteiro: 4,5, em 1919. As leis seguintes foram escolhidas entre aquellas cujo successo pôde razoavelmente ser attribuido á influencia do voto da mulher eleitora, na Nova Zelandia:

- 1893—lei de protecção á infancia;
- 1895—lei sobre a adopção das crianças;
- 1901—emenda sobre a legalização da adopção;
- 1904—lei sobre a educação profissional das parteiras;
- 1906—lei sobre a criminalidade infantil;
- 1916—censura dos films cinematographicos, etc., etc."

Na campanha "Get out the vote" de 1924, nos Estados Unidos, feita pela Liga Nacional de Mulheres Eleitoras, para obter o comparecimento do eleitorado ás urnas, filial á do Estado de Maryland, organizou o transporte das mães de familia aos postos eleitoraes, e um serviço de guarda das crianças pequenas, por outras mulheres, enquanto as mães votavam, conforme tudo foi relatado no congresso da Liga Nacional de Mulheres Eleitoras, realizado em abril de 1925, na cidade de Richmond, Estado da Virginia.

Foi igualmente promovida pelas organizações femininas norte-americanas, que passott, nas duas casas do Congresso dos Estados Unidos, a emenda á Constituição, conferido ao governo federal o poder de limitar, regular ou prohibir o trabalho dos menores de 18 annos, como se vê dos numeros de junho, julho, agosto e setembro de 1924, do citado International Woman Suffrage News.

Vemos, assim, que os "direitos" não fazem a mulher descurar dos "deveres". Principalmente daquelles que lhe são ditados, não pelos preconceitos sociais, mas pela natureza, isto é, pela innata tendencia feminina á piedade e á sympathia humana.

ORMINDA BASTOS.

## O voto feminino no Rio Grande do Norte

### OS PRIMEIROS ALISTAMENTOS

Estão se mostrando animadores os primeiros resultados da instituição do voto feminino, no Rio Grande do Norte. Não obstante ser tão recente a introdução desta medida, já vêm chegando as novas dos primeiros alistamentos.

Ha breves dias annunciava-se que a senhorita Julia Barbosa, cathedratca de mathematica na capital daquelle Estado, requerera alistamento eleitoral. Agora, telegramma do municipio de Mossoró affirma

a inclusão do nome de uma senhora na lista eleitoral. Trata-se da Sra. Celina Vianna, casada, professora, com economia propria, que poderá vangloriar-se de ser a primeira mulher eleitora do Brasil. Outro despacho telegraphico, de Jardim Augusto, vem assegurar ao senador Juvenal Lamartine, impulsor da idéa, e presidente eleito do Estado, o apreço e a solidariedade do futuro eleitorado feminino da sua terra.

Transcrevemos a mensagem a seguir: "Orgulhosa pelo gesto da Assembléa Legislativa do nosso querido Estado, concedendo o direito de voto feminino, em nome das mulheres de Lages, felicito V. Ex. pela brilhante victoria e asseguro solidariedade politica nossa ao futuro governo. — Alzira Soriano."

## UM GRUPO DE MULHERES ELEITORAS DA INDIA



Ao contrario do que se pensa, não é só nos países saxonicos que existe o voto feminino, mas, tambem, em alguns países latinos e mesmo orientaes, como a India, na maioria de cujas provincias a população feminina goza de direitos eleitoraes.

## O TRIBUTO DO SANGUE

"Cada vez que nasce um soldado uma mulher expõe a sua vida. Durante annos, faz guarda, dia e noite, ao berço do futuro cidadão. Acompanha e dirige o seu desenvolvimento até entregal-o á patria apto para servir. Deverá esta, por ventura, conceder direitos ao filho e voltar-se contra a mãe, dizendo-lhe: não tens direito á cidadania, só poderás tel-o quando, tú que foste creada para dar a vida, a souberes tirar." — LUCY STONE.

## O alistamento feminino na provincia de San Juan

A lei eleitoral n. 233, approvada pelo legislativo da Provincia de San Juan, concedendo o direito de voto á mulher, tem dado immediatos e surprehendentes resultados. As 29 juntas de alistamento da Provincia calculam que até o prazo de encerramento da inscripção de eleitores, um mez, estarão alistadas 35.000 mulheres.

Entre as primeiras inscriptas figuram a esposa e as filhas do Dr. A. H. Isella, decano dos ministros do Tribunal de Justiça, senhora Adela Calvo de Isella e senhoritas Pura e Blanca Isella Calvo.

Com este novo aspecto da democracia san juanina, as mulheres intervirão certamente para o anno na renovação de ambas as Camaras do legislativo.

## A Alliança Internacional pelo Suffragio Feminino e a instituição do voto no Rio Grande do Norte.

Dentre as manifestações de applausos e as felicitações recebidas pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, por motivo da instituição de voto feminino no Rio Grande do Norte, poucas são mais expressivas do que aquellas que nos vêm da Alliança Internacional pelo Suffragio Feminino e Acção Civica e Politica da Mulher.

Trazem-nos a alegria da solidariedade, na nossa primeira victoria, das mulheres

de quasi todos os países civilizados, pois a Alliança é órgão internacional do movimento feminino organizado, sendo composta pelas associações femininas que coordenam e orientam esse movimento nos seguintes países: Alemanha, Australia, Austria, Belgica, Bermuda, Bulgaria, Brasil, Cuba, Dinamarca, Egypto, Finlandia, França, Grã-Bretanha, Grecia, Hollanda, Islandia, Irlanda, Italia, India, Jamaica, Japão, Lithuania, Luxemburgo, Nova Zelandia, Noruega, Palestina, Peru, Estados Unidos, Porto Rico, Portugal, Rumania, Africa do Sul, Suecia, Suissa, Terra Nova, Turquia, Ucrania e Uruguay.

Sentimo-nos orgulhosos, pois, na reunião de sua directoria e conselho, que deve estar se realizando a estas horas, na capital da Hollanda, os corações das representantes de países tão numerosos e tão diversos estão palpitando de entusiasmo e de ad-

## O VOTO FEMININO DO PONTO DE VISTA JURIDICO

### A OPINIÃO AUTORIZADA DO PROFESSOR ESMERALDINO BANDEIRA

O direito moderno brasileiro, como o direito moderno de outros povos, não colloca mais a mulher em nível inferior ao do homem; colloca-a ao seu lado. Não a colloca em ordem descendente de gradação hierarchica, mas em ordem horizontal de seriação numerica. Não a faz tutelada do homem; fal-a sua socia.

Nesse ponto, o nosso Codigo Civil é eloquente quando diz, em seu art. 240, que "a mulher assume, pelo casamento, com os appellidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da familia".

E, se no art. 242 e seus nove numeros, exige para a pratica dos factos ali indicados, a autorização do marido, no art. 235, ns. 1 a 4, exige o consentimento da mulher para que possa por sua vez o marido praticar actos que nesse artigo e numeros se mencionam.

Accôrdo é que, aliás, num e noutro caso, devia ter dito o Codigo, para bem caracterizar a collaboração do homem e da mulher na vida da sociedade conjugal. Isso quanto á mulher casada, pois á viuva e á solteira, maior, mais numerosos são os direitos que o citado Codigo lhes reconhece e garante.

No Codigo Penal, porém, a mulher é equiparada ao homem, em todos os crimes e em todas as penas, salvo para atten ar-lhe a punição o caso unico de ser o homem tão mais forte que ella, por seu sexo, que lhe impossibilita uma defesa efficaz; e, para agravar-lhe a responsabilidade, o crime unico do adulterio, em que o homem exige, para a sua punição, uma dose maior de immoralidade do que exige para a mulher.

Sem duvida que isso é o resultado immediato da actuação unilateral do homem, na elaboração das leis.

Mas veja-se particularmente, agora, o caso do voto feminino. Abra-se a Constituição da Republica. No art. 69, define ella o que sejam cidadãos brasileiros, e no art. 70, o que sejam eleitores.

De entre esses ultimos, só exclue: os mendigos, os analphabetos, as praças de pret, com excepção dos alumnos das escolas militares de ensino superior e os religiosos de certas ordens e comunidades.

E acrescenta que são inelegiveis os cidadãos não alistaveis.

Vista a letra desses artigos e memorando-se as duas regras juridicas — de que as referencias que as leis fazem genericamente aos homens, se estendem ás mulheres, e de que as restricções de direito só se admitem quando explicitas; chega-se, inevitavelmente, a estas tres conclusões:

- 1ª, que, como o homem, pôde a mulher brasileira ser cidadão;
- 2ª, que ella não está enumerada entre aquelles que não podem ser eleitores;
- 3ª, que, por isso, pôde votar e ser votada.

E isto sob o ponto de vista juridico.

miração pelo nosso Brasil; porque uma parcella de nossa terra, já tão celebre pelas façanhas aereas dos ultimos tempos, e seus preclaros dirigentes, estão sendo acclamados e apontados como precursores e exemplo a povos latinos de cultura mais antiga e de responsabilidade maior do que as nossas.

Raras vezes os povos da Europa prestam homenagens tão significativas e tão sinceras ao nosso país.

## A primeira eleitora brasileira solicita ao Senado Federal sejam os direitos politicos tornados extensivos a todas as mulheres do Brasil.

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino recebeu da Sra. Celina Vianna, eleitora alistada em Mossoró, a communicação de ter ella endereçado ao Senado o seguinte telegramma:

"Sr. presidente do Senado — Na qualidade de primeira eleitora brasileira, cujos

direitos veiu conferir-lhe a lei riograndense do norte, sancionada pelo benemerito presidente José Augusto, graças á inspiração, patriotismo e alta cultura civica do senador Juvenal Lamartine, permita a respeitavel mesa do Senado que peça, em nome da mulher brasileira, seja approved o projecto instituindo o voto feminino, amparando seus direitos politicos, reconhecidos pela Constituição Federal.

Saudações — Celina Vianna, professora da Escola Normal de Mossoró."

## Uma juiza chinesa

Noticias de Shanghai relatam-nos que Miss Soumay Tcheng foi ha pouco nomeada juiza. Miss Tcheng recebeu o grão de doutora em direito na Universidade de Paris, em 1926. Foi a primeira mulher chinesa que exerceu a profissão de advogada e é a unica nacional dentre ambos os sexos que foi admittida a advogar perante o tribunal francez de Shanghai. E' autora do livro Familia chinesa modelo, em inglez, e Recordações da infancia e da revolução, em francez.

08 dez 2.11.27